



Curso Vocacional do Ensino Básico

Regulamento





Artigo 1.°

Âmbito

- 1 Os cursos vocacionais do ensino básico constituem uma oferta formativa regulamentada pela portaria nº 341/2015, de 9 de outubro.
- 2 Os cursos integram alunos com mais de 13 anos que tenham duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos distintos.

Artigo 2.°

Objetivo e duração

- 1 Os cursos vocacionais do ensino básico, orientados para a formação inicial dos alunos, visam a conclusão da escolaridade básica e privilegiam tanto a aquisição de conhecimentos em disciplinas estruturantes como o primeiro contacto com diferentes atividades vocacionais, levando os jovens a adquirir conhecimentos e a desenvolver capacidades e práticas que facilitem no futuro a sua integração no mundo do trabalho.
- 2 A duração destes cursos é variável, uma vez que é adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.

Artigo 3.º

Plano de estudos e funcionamento do curso

- 1 Os cursos vocacionais do ensino básico têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:
- a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;
- b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais, Físico -Química); bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;
- c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a atividades vocacionais e por uma prática simulada, preferencialmente em empresas e instituições que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.





- 2 A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do ensino básico a ministrar a que se referem os artigos anteriores é a que consta no anexo II à portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro.
- 3 De modo a assegurar o total de horas anuais efetivas de formação previstas na matriz dos cursos vocacionais efetuam-se, sempre que necessário e possível, permutas de aulas entre as diferentes disciplinas.
- 4 Sempre que não seja possível efetuar-se a permuta de aulas, será a lecionação do tempo em falta compensada logo que possível, mediante a apresentação de proposta, por escrito, ao coordenador do curso.
- 5 A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia por parte do coordenador do curso, bem como da comunicação aos alunos com a antecedência mínima de um dia útil.
- 6 Mediante autorização da diretora do agrupamento, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

Artigo 4.º

Visitas de estudo

- 1. Considera-se visita de estudo toda a atividade enquadrável no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, realizada fora do espaço físico da escola.
- 2. No caso de não comparência do aluno à atividade, ser-lhe-á marcada falta de presença pelo professor responsável pela visita.
- 3. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 tempos diários por disciplina. Assim:
- a) Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 tempos;
- b) Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 tempos;
- c) Atividade desenvolvida durante um dia: 10 tempos.





- 4. A contagem dos tempos letivos mencionada no número anterior reporta-se a cada uma das disciplinas didática e pedagogicamente envolvidas nas atividades realizadas durante a visita de estudo.
- 5. A planificação e avaliação das atividades a realizar durante a visita de estudo é da responsabilidade do(s) professor(es) organizador(es), cujas disciplinas estão didática e pedagogicamente envolvidas nas atividades, e obedecem ao estipulado no regulamento interno do agrupamento para qualquer visita de estudo.
- 6. Para o acompanhamento dos alunos, têm prioridade, para além do(s) professor(es) organizadores, os professores com aulas na turma no dia da realização da atividade.
- 7. São consideradas como aulas dadas as referentes às disciplinas lecionadas nesse(s) dia(s) pelos docentes acompanhantes das visitas de estudo, que constarem no horário da turma.
- 8. Os docentes de turmas de cursos vocacionais não participantes nas visitas de estudo devem repor as aulas correspondentes ao(s) dia(s) ocupado(s) nas mesmas.

Artigo 5.°

Prática simulada

- 1 A prática simulada da atividade vocacional terá lugar preferencialmente no final da lecionação e destina-se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.
- 2 As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas.
- 3 A prática simulada prevista na portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro (artigo 13º) rege-se, em todas as matérias não previstas na legislação em vigor, pelo regulamento específico que consta do anexo I deste regulamento.





Artigo 6.°

Assiduidade

- 1 Os alunos têm de assistir a, pelo menos, 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida.
- 2 Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no ponto anterior, e não haja justificação do encarregado de educação considerada válida pelo diretor de turma, o professor de cada disciplina ou o professor responsável pela componente vocacional (em parceria com a entidade acolhedora), deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso.
- 3 O plano de recuperação previsto no ponto anterior é estipulado pelo professor em função das características da matéria e do perfil do aluno, podendo incluir atividades de apoio, fichas orientadas, trabalhos de pesquisa e outras atividades e instrumentos a definir pelo professor, sendo este procedimento comunicado pelo professor da disciplina ao diretor de turma.
- 4 No âmbito do cumprimento do plano de recuperação referido nos números anteriores, o aluno deverá compensar integralmente as horas de formação em falta, em atividades realizadas fora do horário letivo da turma, incluindo o período de interrupção letiva, em local e horário a designar pelo professor da disciplina.
- 5 O aluno que ultrapasse o limite de faltas injustificadas previsto no número um ficará com a avaliação dos módulos em causa suspensa até ao cumprimento das atividades do plano de recuperação que lhe foi prescrito, devendo, no entanto, continuar a frequentar as aulas.
- 6 Cumpridas as atividades e as horas de formação em falta previstas no plano de recuperação, as faltas em excesso serão relevadas até ao limite de 10% e a avaliação, entretanto suspensa, será devidamente registada.
- 7 Salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo encarregado de educação ao diretor de turma, o aluno que não cumprir o plano de recuperação nos termos exatos definidos pelo professor/tutor a respeito do horário, local e atividade(s) a realizar não será avaliado no(s) módulo(s) em questão ou na prática simulada.





Artigo 7.°

Equipa pedagógica e formativa

- 1 A equipa pedagógica e formativa do curso vocacional é formada por:
- coordenador(es) do curso
- diretor de turma
- professores/formadores das diferentes disciplinas
- tutor (entidade acolhedora)
- psicólogo escolar

Coordenador do curso

- 2 Ao coordenador compete:
- a) criar condições necessárias à implementação e desenvolvimento do curso em articulação com a equipa pedagógica e formativa e a direção do agrupamento.
- b) participar nas reuniões do conselho pedagógico.
- c) promover, junto da equipa pedagógica do(s) curso(s), a execução das orientações e deliberações do conselho pedagógico.
- d) convocar, coordenar e participar em reuniões da equipa pedagógica, no âmbito das suas funções, sempre que necessário.

Diretor de turma

3 - As competências do diretor de turma são as descritas no artigo 65° secção III do regulamento interno do agrupamento.

Professores/formadores das diferentes disciplinas

- 4 Aos professores das diferentes disciplinas compete a elaboração do cronograma e a lecionação das matérias das disciplinas respetivas, bem como a avaliação dos alunos nos módulos que integram as disciplinas de que são responsáveis.
- 5 Aos professores compete ainda o estabelecimento de planos de recuperação nos casos aplicáveis, a submeter à aprovação da equipa pedagógica.

Professores da componente vocacional

- 6 Aos professores da componente vocacional compete:
- a) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional.
- b) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento do estágio formativo, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na





elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o coordenador do curso e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos.

c) Arquivar toda a documentação relativa ao estágio formativo no dossiê pedagógico.

Tutor

- 7- Ao **tutor**, designado pela entidade de acolhimento para acompanhar a prática simulada do aluno, compete:
- a) Acolher o formando e encaminhá-lo para o seu posto de trabalho;
- b) Assegurar o acesso do formando e respetivo professor à informação necessária ao desenvolvimento da prática simulada;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do formando, assegurando que lhe são atribuídas as tarefas previstas no plano da prática simulada;
- d) Controlar a assiduidade do formando;
- e) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do formando.

Psicólogo escolar

8 - O psicólogo escolar é responsável pelo acompanhamento do processo formativo, a orientação vocacional de cada aluno e a promoção do apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com as famílias dos alunos.

Artigo 8.º

Reuniões da equipa pedagógica

- 1 Para além das reuniões do conselho de turma de avaliação previstas no regulamento interno do agrupamento, a cumprir no final de cada período escolar, podem realizar-se reuniões de toda ou de parte da equipa pedagógica se e quando tal for solicitado por qualquer elemento da equipa pedagógica e considerado pertinente pelo coordenador do curso.
- 2 No caso previsto no número anterior, a reunião será convocada pelo coordenador do curso com, pelo menos, 48 horas de antecedência, sendo por ele presidida.
- 3 O secretário de cada reunião terá a seu cargo a redação da ata respetiva, sendo designado pela ordem alfabética do seu primeiro nome.





4 - A ata referida no número anterior conterá um resumo dos principais pontos

abordados e decisões tomadas no decorrer da reunião e será enviada por correio

eletrónico, a todos os elementos presentes na reunião, no prazo máximo de uma semana

a contar do dia de realização da reunião.

5 - Durante os dois dias úteis subsequentes, os elementos presentes na reunião devem

enviar ao secretário propostas de alterações consideradas pertinentes.

6 - Findo este período, o secretário enviará a versão final a todos os participantes, após o

que fica a ata aprovada, devendo ser entregue, juntamente com a folha de presenças

respetiva, ao coordenador do curso.

Artigo 9.°

Avaliação

1 - No início de cada ciclo de estudos procede-se a uma avaliação diagnóstica com o

objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que integram o curso, bem

como as suas necessidades e interesses, para a tomada de decisões na ação e intervenção

educativa a implementar.

2 - A avaliação das diferentes disciplinas é modular e expressa-se numa escala de 0 a 20

valores, apenas sendo registadas avaliações positivas.

3 – A avaliação tem como referente os critérios gerais de avaliação do agrupamento e os

critérios de avaliação específicos para cada disciplina aprovados pelo conselho

pedagógico.

Classificação final de cada disciplina

4 - A classificação final de cada disciplina é obtida pelo cálculo da média aritmética,

arredondada às unidades, das classificações de todos os seus módulos.

Classificação da prática simulada

5 - A classificação da prática simulada é obtida através do cálculo da média,

arredondada às unidades, da classificação atribuída pelo tutor da prática simulada e a

classificação, atribuída pelo professor da área vocacional em questão, do relatório final

Página 8





apresentado pelo aluno, em que a ponderação das duas classificações é, respetivamente, de oitenta e vinte por cento.

- 6 Para o cálculo da classificação da prática simulada previsto no número anterior, e quando, numa mesma área vocacional, o aluno realizar a prática simulada em locais diferentes, será feita a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações atribuídas pelos diferentes tutores.
- 7 Em conformidade com o estipulado nos números 5 e 6 do presente artigo, a **fórmula** para o cálculo da classificação da prática simulada será a seguinte:

$$Cps = 0.8 \times Ct + 0.2 \times Rf;$$

em que Cps é a classificação da prática simulada; Ct é a classificação do tutor (ou a média aritmética das classificações dos tutores); Rf é o relatório final entregue pelo aluno.

Classificação final das disciplinas da componente vocacional

- 8 A classificação final de cada disciplina da componente vocacional é obtida pelo cálculo da média aritmética, arredondada às unidades, das classificações de todos os seus módulos e da classificação obtida na prática simulada, sendo a ponderação destas duas classificações de, respetivamente, oitenta e vinte por cento.
- 9 De acordo com o estabelecido no número anterior, a fórmula a aplicar para obtenção da **classificação final de cada disciplina da componente vocacional** é a seguinte:

$$CFvoc = 0.8 \times Cm + 0.2 \times Cps;$$

em que CFvoc é a classificação final de cada disciplina da componente vocacional, Cm é a classificação dos módulos (obtida por média aritmética) e Cps é a classificação final da prática simulada.

- 10 No caso de obtenção de classificação inferior a 10 em qualquer um dos módulos, pode o aluno sujeitar-se a nova prova de avaliação, em condições a definir pelo professor da disciplina.
- 11 Para a realização da prova de avaliação prevista no número anterior, o professor da disciplina/área vocacional deverá estabelecer um plano de recuperação para o aluno, o





qual incluirá atividades de apoio, fichas orientadas, trabalhos de pesquisa e outras atividades e instrumentos a definir pelo professor.

- 12 O procedimento previsto nos dois números anteriores só terá lugar uma única vez, sendo que, no caso de reincidência de classificação inferior a 10, o aluno não terá aproveitamento no módulo em questão e será sujeito a uma "prova final de recuperação", que terá lugar em fevereiro (1º momento) e em julho (2º momento). A prova final é assegurada por um júri constituído pelo(a) professor(a) da disciplina, um professor do conselho de turma e pelo(a) director(a) de turma. No caso de impedimento de algum destes elementos do júri, este é substituído pela coordenadora dos cursos.
- 13 Nos cursos com a duração de dois anos é permitida aos alunos a recuperação de módulos não concluídos, referentes ao ano letivo anterior, deve ter lugar preferencialmente no primeiro período letivo do ano letivo subsequente.

Classificação final do curso

- 14 A **classificação final do curso** obtém-se pelo cálculo da média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às unidades.
- 15 Nos cursos de dois anos, a classificação final do curso é calculada apenas no final dos mesmos.

Artigo 10.º Prosseguimento de estudos

- 1 Para efeitos de progressão de estudos no ensino vocacional, os alunos deverão concluir com aproveitamento 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar e 100% dos módulos da componente vocacional.
- 2 Para efeitos de progressão de estudos no ensino profissional, os alunos deverão concluir com aproveitamento todos os módulos do curso.
- 3 Para efeitos de progressão no ensino regular, os alunos deverão obter aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano.





Artigo 11.º

Disposições Finais

1 - As dúvidas e casos omissos que eventualmente surjam com a aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo coordenador de curso em articulação com a equipa pedagógica.





Codigo 152365

Anexo I

Regulamento da Prática Simulada





Artigo 1º

Disposições Gerais

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da prática simulada para os alunos dos cursos vocacionais.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

- 1 A prática simulada será desenvolvida preferencialmente no final da lecionação de cada atividade vocacional, de forma que o aluno, quando se integra nesta componente, detenha já um domínio relevante das competências visadas.
- 2 A prática simulada terá uma duração de 210 horas, distribuídas, sempre que possível, em igual número pelas três atividades vocacionais.
- 3 A prática simulada será realizada, preferencialmente, em empresas ou instituições que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas, com as quais serão realizadas parcerias.
- 4 A prática simulada é supervisionada pelo formador acompanhante, em representação da escola, e pelo tutor, em representação da entidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

- 1 São objetivos gerais da prática simulada proporcionar ao aluno:
- a) Contacto com a realidade empresarial.
- b) Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos.
- c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho e sentido de responsabilidade.
- d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho.

Artigo 4.º

Locais e entidades de acolhimento

1 - Os locais de acolhimento deverão situar-se preferencialmente na área de enquadramento da escola.





- 2 As propostas de entidades de acolhimento que proporcionam a prática simulada são da competência dos professores da componente vocacional, em articulação com o diretor de turma e o coordenador de curso.
- 3 A prática simulada formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno.
- 4 No caso de o aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
- 5 O protocolo inclui as responsabilidades das entidades envolvidas, bem como as normas de funcionamento da prática simulada (plano da prática simulada).
- 6 Os alunos, durante o período de formação, estão cobertos pelo seguro escolar.

Artigo 5.º

Planificação

- 1 As atividades a desenvolver pelo aluno durante a prática simulada devem reger-se pelo plano de prática simulada.
- 2 A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento é da competência dos professores da componente vocacional em articulação com o diretor de turma e o coordenador do curso, tendo em conta o perfil dos alunos e a média das classificações obtidas na componente vocacional.
- 3 O plano da prática simulada será elaborado pelo professor responsável pela área vocacional em questão, em estreita articulação com a entidade acolhedora.
- 4 O plano referido no ponto anterior integra os objetivos, os conteúdos, o período, o horário, o local, as atividades a realizar, as formas de acompanhamento, a monitorização do aluno e as competências dos diferentes intervenientes, bem como a identificação dos responsáveis e os procedimentos de avaliação.
- 5 A elaboração do plano da prática simulada deverá ser ultimada até uma semana antes do início da formação.





Artigo 6.º

Acompanhamento da Prática Simulada

1 - O professor responsável pela componente vocacional assegura, em estreita articulação com o tutor da entidade acolhedora, o acompanhamento técnico-pedagógico, bem como a avaliação da prática simulada realizada pelo aluno.

Artigo 7.º

Assiduidade

- 1 Salvo situações excecionais devidamente justificadas pelo encarregado de educação ao diretor de turma, os alunos têm de cumprir integralmente a prática simulada estabelecida.
- 2 Caso se verifique o incumprimento do estabelecido no ponto anterior, o professor responsável pela componente vocacional, em parceria com a entidade acolhedora, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter à aprovação da equipa pedagógica e formativa do curso.
- 3 A implementação do plano de recuperação previsto no número anterior implica a reposição integral, pelo aluno, das horas de prática simulada em falta.

Artigo 8.º

Competências da Entidade de Acolhimento, da Escola e do Aluno

- 1 Cabe à entidade de acolhimento:
- a) designar um tutor;
- b) integrar o aluno na instituição/empresa;
- c) colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno;
- d) atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- e) articular a sua atuação com o professor, solicitando a sua intervenção sempre que necessário:
- f) controlar a assiduidade do aluno, comunicando ao formador acompanhante situações de incumprimento.
- 2 Cabe à escola, através do coordenador de curso:





- a) assegurar a realização da prática simulada, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) assegurar o estabelecimento de protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) assegurar a elaboração do plano de formação, nos termos mencionados no artigo 5°;
- d) acompanhar a execução do plano de formação;
- e) assegurar a avaliação de desempenho do aluno, nos termos mencionados no artigo 11.º.
- 3 Cabe ao aluno:
- a) ser assíduo e pontual;
- b) colaborar na elaboração do plano de prática simulada;
- c) realizar todas as tarefas atribuídas, com obediência, zelo e sigilo profissional;
- d) manter, em todas as circunstâncias, um comportamento correto e leal para com todas as pessoas com quem se relacione;
- e) cuidar da sua apresentação pessoal;
- f) utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação das instalações, equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- g) informar imediatamente a entidade de acolhimento de qualquer falta por motivo imprevisto, bem como a escola, devendo justificar devidamente a falta;
- h) elaborar os relatórios da prática simulada.

Artigo 9.º

Avaliação da Prática Simulada

- 1 A avaliação na formação prática em contexto de trabalho é contínua e formativa, apoiada na apreciação sistemática das atividades desenvolvidas pelo aluno na sua experiência de trabalho.
- 2 A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da prática simulada na escala de zero a vinte valores.
- 3 O aluno deve elaborar um relatório final por cada atividade vocacional, que deverá apresentar nos termos a definir pela equipa pedagógica e formativa.
- 4 O desenvolvimento da prática em contexto de trabalho é acompanhado por um registo de assiduidade e de avaliação, realizado pelo tutor da entidade acolhedora.





- 5 A avaliação final da prática simulada basear-se-á na avaliação efetuada pelo tutor da entidade de acolhimento e no relatório elaborado pelo aluno.
- 6 O relatório elaborado pelo aluno terá um peso de 20% e a avaliação da entidade de acolhimento 80%, na classificação final da prática simulada.
- 7 A avaliação da prática simulada a realizar pela entidade de acolhimento deverá ser feita em articulação com o professor responsável pela componente vocacional e deverá ter em conta os seguintes parâmetros:
- a) Assiduidade e pontualidade.
- b) Sentido de responsabilidade.
- c) Conhecimentos, aptidões e competências técnicas.
- d) Relacionamento interpessoal.
- e) Interesse pelo trabalho que realiza.
- f) Qualidade do trabalho realizado.
- g) Capacidade de iniciativa.
- h) Autonomia no exercício das suas funções.
- 8 A classificação final será proposta ao conselho de turma pelo professor responsável pela componente vocacional.

Artigo 10.º

Disposições Finais

As dúvidas e casos omissos que eventualmente surjam com a aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo coordenador de curso em articulação com a equipa pedagógica.

Aprovado em reunião de conselho pedagógico de 12 de outubro de 2016